



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 4.037/2015

EMENTA: Institui e no calendário oficial da Vitória de Santo Antão/PE, o “Dia Municipal da Cachaça”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica Instituído e incluído no calendário oficial da Vitória de Santo Antão o “DIA MUNICIPAL DA CACHAÇA”, a ser comemorado no dia 28 de maio de cada ano.

Parágrafo Único – o Dia Municipal de que trata o caput deste Artigo, tem como objetivo homenagear a indústria de cachaça **ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA**, primeira fábrica instalada no Município da Vitória de Santo Antão, existente desde 28 de maio de 1938 e em plena atividade até a presente data, responsável inicial pela difusão desta Cidade no cenário econômico nacional e internacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

Vereador



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 046/2015.

Institui e inclui no calendário oficial da Vitória de Santo Antão/PE, o “**Dia Municipal da Cachaça**”.

A Câmara Municipal de Vereadores da Vitória de Santo Antão Decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial da Vitória de Santo Antão o “**DIA MUNICIPAL DA CACHAÇA**”, a ser comemorado no dia 28 de maio de cada ano.

Parágrafo Único – O Dia Municipal de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo homenagear a indústria de cachaça **ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA.**, primeira fábrica instalada no município da Vitória de Santo Antão, existente desde 28 de maio de 1938 e em plena atividade até a presente data, responsável inicial pela difusão desta cidade no cenário econômico nacional e internacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 12 de novembro de 2015.

AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
2º SECRETÁRIO